



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20150039**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.658/0001-81, representado pelo(a) Sr(a). IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO, Presidente da mesa diretora, portador do CPF nº 634.803.602-20, Residente na Rua: M, nº 280, Bairro União e de outro lado a licitante J. BOSCO DE ALENCAR - EPP, inscrita no CNPJ Nº 00.895.621/0001-80, estabelecida na Av. Redenção, Qd. 15, Lts. 14 a 16 e 42 a 44, Linha Verde, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO BOSCO DE ALENCAR, residente na Av. Redenção nº 42, Linha Verde, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 169.493.402-06, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2015-00011CMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como a prestação de serviços de buffet para atender as necessidades da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011585	SERVIÇOS DE BUFFET	SERVIÇO	20,00	395,000	7.900,00
	SERVIÇOS DE BUFFET COM CAPACIDADE PARA ATENDER A 30 PESSOAS.				
				VALOR GLOBAL R\$	7.900,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 7.900,00(sete mil, novecentos reais).

2. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010312004.2.001 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 7.900,00.

2.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

3. Em caso de prorrogação do prazo de execução do fornecimento/serviços, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para o serviços contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

2. Refazer os serviços/fornecimento que estiverem mau executados mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal de contrato ou outro servidor designado para este fim;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Edital do Pregão nº 9/2015-00011CMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 07 de Julho de 2015 extinguindo-se 01 de Janeiro de 2016, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previsto no Art. 57, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para fornecimento/serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do **Anexo I e anexo I.a** do Edital do Pregão nº 9/2015-00011CMP;

1.4 - é vedada a subcontratação total dos integrantes do objeto deste Pregão;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I e Anexo I.a do Edital do Pregão nº 9/2015-00011CMP;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento/serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no Edital do Pregão nº 9/2015-00011CMP, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Edital do Pregão nº 9/2015-00011CMP;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no Edital nº 9/2015-00011CMP, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação do serviço alvo deste contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - a licitante contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a substituição dos materiais, contado do recebimento da comunicação expedida pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Edital do Pregão nº 9/2015-00011CMP, Gerenciador da ata de registro de preço.

1.8 - usar a melhor técnica possível para o executar o fornecimento/serviço objeto deste contrato;

1.9 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.10 - fornecer todo o material necessário à execução do fornecimento objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.11 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados no fornecimento antes da sua execução;

1.12 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.13 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.14 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho do fornecimento ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Fornecer;

- a) Epi's;
- b) Transporte e montagem caso seja necessário;

1.2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação do fornecimento, objeto deste contrato;

1.3 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



3. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante dever o ser solicitadas a autoridade competente do(a) C MARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS/PA, em tempo h bil, para a ado o das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA dever  manter preposto para represent -la durante a execu o deste contrato, desde que aceito pela Administra o do CONTRATANTE.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA ATESTA O**

1. A atesta o do fornecimento/execu o caber    servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

**CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correr o por conta da dota o or ament ria Exerc cio 2015 Atividade 0101.010312004.2.001 Manuten o das A oes Administrativas do Poder Legislativo, Classifica o econ mica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jur dica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 7.900,00.

**CL USULA D CIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. A licitante contratada dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa no setor financeiro da C MARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PAR , no prazo de at  10 (dez) dias contados do adimplemento da obriga o

1.1- A nota fiscal ou fatura dever  estar acompanhada dos seguintes documentos: Certid o Conjunta Negativa de D bitos Relativos a Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o e Certid o Negativa de D bitos Relativos  s Contribui es Previdenci rias e  s de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certid o de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econ mica Federal; Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justi a do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certid es Negativas de D bitos perante  s Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domic lio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotoc pia autenticada.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, o fornecimento/servi o executados n o estiverem de acordo com a especifica o apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

4.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos estão atreladas à antecipação da execução da obrigação, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. O prazo de pagamento do fornecimento/serviço será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal do fornecimento/serviço somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

6. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção do fornecimento/serviço



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as autoriza es expedidas pelo(a) C MARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condi es da proposta adjudicada e da ordem de servi o emitida.

7. Os pagamentos ser o realizados de acordo com o cronograma de desembolso (f sico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no per odo m ximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obriga o, e em conson ncia com a respectiva disponibilidade or ament ria.

### **CL USULA D CIMA QUINTA - DA ALTERA O DO CONTRATO**

1. O presente contrato poder  ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.  8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

### **CL USULA D CIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O**

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n.  8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratadas, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios; e

1.2 - nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, exceto as supress es resultantes de acordo entre as partes.

### **CL USULA D CIMA S TIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado no fornecimento/servi o ou o descumprimento das obriga es estabelecidas no contrato sujeitar  a CONTRATADA   multa de 0,5% (zero v rgula cinco por cento) por dia e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste contrato, a Administra o do CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

2.1 - advert ncia;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado no fornecimento/serviço, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar imediatamente, contada da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



4. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. - Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 9/2015-00011CMP, da ata de registro de preços e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, em 07 de Julho de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CNPJ(MF) 22.938.658/0001-81  
CONTRATANTE

J. BOSCO DE ALENCAR - EPP  
CNPJ 00.895.621/0001-80  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_